
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nlz3bw8p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2020 Projeto de lei nº 501/2020 Protocolo nº 3244/2020 Processo nº 774/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre um plano de emergência para a entrega regular de remédios aos doentes crônicos durante a pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguir:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, adotando como medidas:

I- Transferir as farmácias de postos de saúde, com o objetivo de fornecer medicamentos para os cidadãos portadores de doenças crônicas, para outros equipamentos públicos;

II- Realizar a entrega em domicílio dos remédios, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

III- Autorizar que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar o remédio para os respectivos cidadãos, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

IV- Abolir a distribuição mensal e passar a entregar o quantitativo de remédios referentes a três meses de acordo com a prescrição de cada usuário.

Art. 2º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade em especial o grupo de risco: idoso, diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, imunodeprimidos, autoimunes, fumantes, doentes crônicos e outros que assim a Lei determinar.

Art. 3º A distribuição dos medicamentos nas unidades públicas será feita através de agendamento por meios virtuais como telefone, WhatsApp, e-mail ou presencial com intervalo de tempo para evitar aglomeração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a estabelecer, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para as pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Cumprе salientar que a eclosão recente de epidemias e desastres em diversos pontos do mundo fez com que a Organização Mundial de Saúde - OMS promovesse a revisão do Regulamento Sanitário Internacional, a fim de definir ações e responsabilidades mais claras para todos os Estados membros e garantir uma maior articulação internacional para o enfrentamento de eventuais epidemias globais.

Vale ressaltar, que hoje o cenário atual do Brasil e do mundo em razão da pandemia do novo coronavírus, aquele contato físico entre as pessoas tornou-se uma verdadeira exceção, sem entrar no mérito da parte preventiva e sintomática da doença, uma das prevenções à sua proliferação é justamente evitar o contato humano, principalmente com pessoas desconhecidas.

O art. 27, XII da Constituição Federal assegura a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre defesa da saúde, assim, as medidas estabelecidas nesta Lei visam a proteção da coletividade em especial ao grupo de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, imunodeprimidos, autoimunes, fumantes, doenças crônicas, etc.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação desta proposição, que é de relevante interesse público e social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Maio de 2020

Wilson Santos
Deputado Estadual